



Nota Conjunta SEI nº 8/2020/CESEF/SUPEF/STN/FAZENDA-ME

**Assunto:** Atualização do roteiro de apuração das despesas primárias para fins de verificação do cumprimento dos limites instituídos pelo Novo Regime Fiscal (EC 95); e novo Parecer de Força Executória exarado pela AGU relativo ao TRT-PE.

Processo SEI nº 17944.104836/2019-43

1. A presente Nota Técnica apresenta atualização periódica do roteiro de apuração das despesas primárias para fins de verificação do cumprimento dos limites instituídos pelo Novo Regime Fiscal (NRF), nos termos da Emenda Constitucional nº 95/2016, conforme metodologia de finida anteriormente<sup>1</sup>. Ainda, analisa o impacto no tratamento da despesa apurada em decorrência do Parecer de Força Executória nº 00226/2020, expedido pela Advocacia-Geral da União (AGU), relativo a depósito em juízo do TRT-PE no montante de R\$ 80.000.000,00.

#### **Impacto do Parecer de Força Executória nº 00226/2020/CRACPR/PRU5R/PGU/AGU**

2. A Nota Conjunta SEI nº 1/2020/CESEF/SUPEF/STN/FAZENDA-ME, de 19 de fevereiro de 2020, analisou o impacto que o Parecer de Força Executória nº 00016/2020/CRACPR-1/PRU5R/PGU/AGU, expedido pela AGU em 22/01/2020, teria em relação à apuração do NRF.

3. Naquele momento, a conclusão da referida Nota Técnica foi que *“o Parecer de Força Executória produzido pela AGU acata decisão liminar que permite que a despesa relativa à compra de um imóvel da Justiça do Trabalho, executada em 02/01/2020, seja contabilmente considerada como realizada no exercício de 2019. Desse modo, para fins de verificação do cumprimento dos limites instituídos pelo NRF, deve-se considerar um valor adicional de R\$ 80,0 milhões relativo à despesa sujeita ao teto da Justiça do Trabalho, para o exercício de 2019, com redução de montante equivalente para o ano de 2020”*.

4. Ocorre que em 21/05/2020, a AGU, por meio do Ofício nº 01870/2020/CRACPR/PRU5R/PGU/AGU, informou à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que foi proferida sentença extintiva do processo impetrado pela Ordem dos Advogados do Brasil de Pernambuco e pela Associação dos Advogados Trabalhistas de Pernambuco, bem como foi revogada a liminar que objetivava autorizar depósito judicial do montante de R\$ 80,0 milhões destinado à compra de imóvel para sediar o Fórum Trabalhista de Recife (Processo SEI nº 17944.102400/2020-53).

5. Na cópia do Parecer de Força Executória nº 00226/2020/CRACPR/PRU5R/PGU/AGU que foi expedido pela AGU em 21/05/2020 e encaminhado à STN por meio do ofício supramencionado, aquele órgão destaca que *“a União interpôs agravo de instrumento em face da citada decisão liminar, não tendo sido deferido o efeito suspensivo postulado. Sobreveio, então, a sentença a qual acolheu a preliminar de ilegitimidade passiva da autoridade apontada como coautora, revogou a liminar concedida e extinguiu o processo sem julgamento do mérito”*.

6. Assim, tendo em vista a revogação da liminar concedida, deve-se eliminar o tratamento realizado anteriormente para fins de verificação do cumprimento dos limites instituídos pelo NRF. Ou seja, deve-se considerar o que está sendo efetivamente apurado nos registros contábeis, sem a necessidade de se realizar qualquer ajuste manual. Em termos práticos, a despesa sujeita ao teto de gastos da Justiça do Trabalho, para o exercício de 2019, foi reduzida em R\$ 80,0 milhões e alcançou o montante final de R\$ 19.816,2 milhões naquele exercício.

#### **Atualização periódica dos Filtros considerados na verificação do cumprimento do NRF**

7. O roteiro detalhado de apuração das despesas primárias para fins de verificação do cumprimento dos limites instituídos pelo NRF é construído com base em um conjunto de Filtros aplicados sobre parâmetros orçamentários e contábeis, por exemplo, “*Órgão UGE*”, “*Ações Orçamentárias*”, “*Indicador de Tipo de Crédito*”, “*Unidades orçamentárias*”, “*Fonte de recursos*”, “*Grupo de Natureza de Despesa*”, “*Contas Contábeis*”, “*UG Executora*”, “*Conta Corrente*”, “*PF*”, “*Natureza Receita*”, “*Cód. Recolhimento GRU*”, dentre outros.

8. No entanto, a característica dinâmica do processo orçamentário-financeiro, em particular o princípio da anualidade orçamentária, resulta na alteração/inclusão/exclusão de parâmetros orçamentários e contábeis a cada novo exercício fiscal. Dessa forma, é necessário atualizar periodicamente os Filtros do roteiro de apuração detalhados no Anexo da Nota Técnica Conjunta STN/MF e SOF/MPDG, sem número, de 1º de fevereiro de 2017.

9. Nesse sentido, todas as modificações que foram realizadas em relação à Nota Técnica Conjunta STN/MF e SOF/MPDG, sem número, de 1º de fevereiro de 2017, estão contempladas de maneira resumida no quadro a seguir:

#### **Quadro 1 – Histórico de Atualizações**

Atualização - Nota Técnica Conjunta STN/MF e SOF/MPDG, sem número, de 21 de setembro de 2018		
Item	Exclusões (ações orçamentárias)	Inclusões (ações orçamentárias)
II.6.5 Foros e Laudêmios - (Lei nº 13.240, art. 27)		OOPX
III.3.19 Impacto Primário do FIES		Apurado segundo metodologia descrita nas Nota Técnicas nº 22/2017/CESEF/SUPEF/STN/MF, de 17 de julho de 2010, e nº 28/2017/CESEF/SUPEF/STN/MF, de 11 de agosto de 2017.
III.3.20 Financiamento de Campanha Eleitoral		OEB8
III.4 Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo		00QJ, 00QO 00R1, 00R8, 00JA, 00MA, 00MG, 00MH, 00MI, 00MJ, 00MK, 00ML, 9JDO, 0Q00
Atualização - Nota Técnica Conjunta SEI nº 3/2019/CESEF/SUPEF/STN/FAZENDA-ME de dezembro de 2019		
Item	Exclusões (ações orçamentárias)	Inclusões (ações orçamentárias)
III.4 Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	09JO, 00IH, 00IK, 00A2, 00ME, 00AE, 0Q00, 9JDO, 00Q4	00HQ, 00I6, 00IF, 00IP, 00IS, 00JB, 00JC, 00J7, 00M8, 00OY, 00P2, 0EA1, 0EBO, 0EB9, 0ECO, 0E99
IV.5.1 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010. (Inciso V do § 6º)		OORX
IV.5.2 Despesa decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa de que trata a Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010. (Inciso V do § 6º)		OORY
Atualização - Nota Técnica Conjunta SEI nº 1/2020/CESEF/SUPEF/STN/FAZENDA-ME de 13 de fevereiro de 2020		
Item	Exclusões	Inclusões
III.3.13 - Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	Exclusão, no exercício de 2020, de R\$ 80.000.000,00 referente à ação 15Q5 - Aquisição de Imóvel para sediar o Fórum Trabalhista do Recife-PE.	Inclusão, no exercício de 2019, de R\$ 80.000.000,00 referente à ação 15Q5 - Aquisição de Imóvel para sediar o Fórum Trabalhista do Recife-PE.
Atualização - Nota Técnica Conjunta SEI nº 08/2020/CESEF/SUPEF/STN/FAZENDA-ME de 08 de setembro de 2020		
Item	Exclusões (ações orçamentárias)	Inclusões (ações orçamentárias)
Despesa financeira de Subsídios que compõem as demais operações com impacto primário		00S5
III.3.16 Subsídios, Subvenções e Proagro		00S5, 00JO
III.3.21 Apoio Financeiro a Estados e Municípios		00PY, 00S3, 00S7, 00S8

10. Os ajustes constantes no Quadro 1 foram incorporados ao Filtro em anexo à esta nota técnica (em negrito), o qual apresenta o roteiro completo de apuração do limite e da despesa sujeita ao NRF. Registre-se que a STN e a SOF, ambas da Secretaria-Especial de Fazenda do Ministério da Economia, atualizarão periodicamente o referido Filtro realizando a publicação no Painel do Teto dos Gastos dentro do Portal Tesouro Transparente ([www.tesourotransparente.gov.br](http://www.tesourotransparente.gov.br)), bem como nos sítios eletrônicos da

STN e da SOF.

11. Destaque-se, por fim, que este procedimento de atualização de Filtro não produz nenhuma alteração na metodologia de apuração das despesas primárias para fins de monitoramento do NRF. Ao contrário, a atualização dos Filtros é necessária para preservar os conceitos metodológicos introduzidos pela Emenda Constitucional nº 95/2016.

Brasília, 08 de setembro de 2020.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

**RAFAEL CAVALCANTI DE ARAUJO**

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Documento assinado eletronicamente

**LUCIANA DUARTE BHERING DE CARVALHO**

Coordenadora-Geral de Assuntos Macro-Orçamentários

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

**PEDRO JUCÁ MACIEL**

Subsecretário de Planejamento e Estatísticas Fiscais

Documento assinado eletronicamente

**LUIZ GUILHERME PINTO HENRIQUES**

Subsecretário de Assuntos Fiscais

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

**BRUNO FUNCHAL**

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente

**GEORGE SOARES**

Secretário de Orçamento Federal

#### **ANEXO: Procedimentos para apuração do limite da EC 95/2016 e aspectos relevantes**

Na construção dos procedimentos de apuração do limite da EC nº 95, após a definição do conceito “Valor Pago”, foram utilizadas as seguintes etapas:

1. Consulta no Tesouro Gerencial de todas as despesas pagas referentes à execução orçamentária e financeira no Siafi, por meio dos itens de informação constantes do Quadro 2 deste Anexo. Na consulta a ser realizada deve-se considerar como filtro padrão somente os órgãos pertencentes ao

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (atributo “Órgão UGE - Orçam. Fiscal S/N} = PERTENCE”).

2. Exclusão de todas as despesas financeiras, exceto aquelas que, mesmo tendo sido classificadas como financeiras, compõem as demais operações com impacto primário. As despesas financeiras são identificadas pelo parâmetro “Resultado EOF = Financeiro” e “RP Resultado EOF = Financeiro” disponíveis no Tesouro Gerencial.
3. Todas as despesas do item anterior foram classificadas de acordo com a estrutura apresentada nos documentos oficiais de apuração das despesas primárias;
4. Inclusão de elementos que compõem as operações que impactam o resultado primário e não são apuradas pelo Siafi. São elas: i) fabricação de cédulas e moedas (executada via orçamento da autoridade monetária); e ii) superávit dos fundos constitucionais de financiamento (FCO, FNO e FNE) apurado pela variação do patrimônio líquido dos respectivos fundos. Destaca-se que também foram consideradas as receitas que constituem o retorno das operações de concessão de financiamento de subsídios que compõem as operações denominadas *Net Lending*;
5. Por fim, do montante total da despesa apurado, foram excluídas as exceções da EC nº 95, listadas no parágrafo 6º do artigo 107.

### Rotina de apuração do limite da despesa de acordo com o NRF

Diante da definição do conceito de “Valor Pago”, resta relacionar as contas contábeis e os respectivos itens de informação a serem utilizadas na quantificação do limite EC nº 95.

A descrição de todos os itens de informação, ou seja, das contas contábeis, a serem utilizados para o controle do limite em questão, constam da tabela abaixo:

Item Informação	Conta Contábil
28 DESPESAS PAGAS	622130400 = CREDITO EMPENHADO LIQUIDADADO PAGO
	622920104 = EMPENHOS PAGOS
35 RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS	532100000 = RP PROCESSADOS - INSCRITOS
	532200000 = RP PROCESSADOS - EXERCICIOS ANTERIORES
	532600000 = RP PROCESSADOS RECEBIDOS POR TRANSFERENCIA
	632600000 = RPP TRANSFERIDOS POR FUSAO/ CISAO/ EXTINCAO
36 RESTOS A PAGAR PROCESSADOS REINSCRITOS	532200000 = RP PROCESSADOS - EXERCICIOS ANTERIORES
37 RESTOS A PAGAR PROCESSADOS CANCELADOS	632910100 = CANCELAMENTO DE RP PROCESSADOS - NE
	632910200 = AJUSTE DE CONTROLE RP DE EXERC ANTERIORES
38 RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS	632200000 = RP PROCESSADOS PAGOS
39 RESTOS A PAGAR PROCESSADOS A PAGAR	632100000 = RP PROCESSADOS A PAGAR
40 RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS INSCRITOS	531110100 = RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR INSCRITOS
	531110200 = RP NAO PROCESSADOS EM LIQUIDACAO INSCRITOS
	531610000 = RPNP A LIQUIDAR RECEBIDO POR TRANSFERENCIA
	531620000 = RPNP A LIQ EM LIQ RECEBIDO POR TRANSFERENCIA
	531630000 = RPNP LIQ A PAGAR RECEBIDOS POR TRANSFERENCIA
	531640000 = RPNP BLOQUEADOS RECEBIDOS POR TRANSFERENCIA
	631610000 = RPNP A LIQUIDAR TRANSFERIDO
	631620000 = RPNP A LIQUIDAR EM LIQUIDACAO TRANSFERIDO
	631630000 = RPNP LIQUIDADOS A PAGAR TRANSFERIDOS
631640000 = RPNP BLOQUEADOS TRANSFERIDOS	
41 RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS REINSCRITOS	531210000 = REINSCRICAO RPNP A LIQUIDAR/BLOQUEADOS
	531220000 = REINSCRICAO RP NAO PROCESSADO EM LIQUIDACAO
42 RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS CANCELADOS	531300000 = RP NAO PROCESSADOS RESTABELECIDOS
	631910000 = CANCELAMENTOS POR INSUFICIENCIA DE RECURSOS
	631980000 = OUTROS CANCELAMENTOS DE RPNP
43 RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR	631990000 = OUTROS CANCELAMENTOS DE RPNP EM LIQUIDACAO
	631100000 = RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR
44 RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS	631200000 = RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR EM LIQUIDACAO
	631300000 = RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR
45 RESTOS A PAGAR NAO PROCES. LIQUIDADOS A PAGAR	631400000 = RP NAO PROCESSADOS PAGO
46 RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS PAGOS	631300000 = RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR
47 RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS A PAGAR	631400000 = RP NAO PROCESSADOS PAGO
	631100000 = RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR
	631200000 = RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR EM LIQUIDACAO
	631300000 = RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR
48 RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS BLOQUEADOS	631510000 = RPNP A LIQUIDAR BLOQUEADOS POR DECRETO
	631520000 = RPNP A LIQUIDAR EM LIQUIDACAO BLOQUEADO -DEC
	631510000 = RPNP A LIQUIDAR BLOQUEADOS POR DECRETO
	631520000 = RPNP A LIQUIDAR EM LIQUIDACAO BLOQUEADO -DEC

Em relação ao cálculo do limite das despesas primárias, o conceito “Valor Pago” é quantificado pelo somatório das contas relacionadas nos itens 28, 38 e 46, que representam contabilmente as despesas pagas, incluídos os restos a pagar pagos, conforme definição do NRF.

As demais contas de restos a pagar serão utilizadas para apurar e controlar o “volume” de restos a pagar inscritos até 31 de dezembro de 2015, que ficarão fora do limite quando pagos mediante excesso de resultado primário do exercício em relação à meta de resultado primário fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício, nos termos da EC nº 95.

### **Roteiro de apuração das despesas primárias**

Nesta seção será descrita a forma de apuração de cada uma das rubricas das despesas primárias para fins de apuração do limite em questão.

Destaca-se que as três operações enquadradas na definição de “demais operações que afetam o resultado primário” estabelecida no § 1º, inciso I, do art. 107 da EC nº 95 são: i) fabricação de cédulas e moedas que, apesar de ser despesa executada pela autoridade monetária, é uma despesa primária segundo os padrões internacionais e, portanto, deve compor o resultado primário do Governo; ii) o efeito líquido entre o repasse constitucional aos fundos constitucionais de financiamento e o superávit desses fundos.; iii) operações de *Net Lending*, executadas diretamente pelo Tesouro, tais como: os financiamentos no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações (Proex) e no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), compostas pela diferença entre o repasse e o retorno dessas operações.

## **I. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL**

### a) Despesas primárias totais:

Forma de apuração/Filtros:

- Órgão UGE – Orçam. Fiscal = Pertence
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

### b) Despesas financeiras que compõem operações com impacto primário:

Repasse Total aos Fundos Constitucionais:

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 0029, 0030, 0031, 0534

Despesa financeira de Subsídios que compõem as demais operações com impacto primário

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 0021, 0061, 0062, 006A, 0427, 0A81, 0A84, 20GI, 2130, 00DD, **00S5**.
- Indicador de Resultado EOF: 0 (financeiro)

A rubrica de subsídios é apresentada líquida dos retornos das operações de concessão de financiamento. A forma de apuração das receitas está descrita abaixo no item III.3.16 Subsídios, Subvenções e Proagro.

c) Despesas Extra-Siafi:

Superávit dos Fundos

Forma de apuração/Filtros:

• Apurado segundo metodologia descrita na Nota Técnica nº 2324/STN/CESEF de 09 de junho de 2010. Nessa metodologia de apuração, parte-se da variação efetivamente observada nos saldos de dívida ou patrimônio líquido, calcula-se a parcela dessa variação decorrente da incidência de juros (positivos ou negativos) e apura-se o resultado primário como sendo a diferença entre a variação total e a parcela referente aos juros.

Fabricação de Cédulas e Moedas

Forma de apuração/Filtros:

• Informação proveniente do Banco Central do Brasil (Orçamento da Autoridade Monetária)

## **II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA**

Rubrica totalizadora dos respectivos subitens.

### **II.1 FPM / FPE / IPI-EE - (CF/88, art. 159)**

Forma de apuração:

Ações Orçamentárias: 0044, 0045, 0046 e fonte 01 da ação 0C33.

Filtros:

• Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

### **II.2 Fundos Constitucionais (FCO, FNO e FNE)**

Rubrica totalizadora dos respectivos subitens.

Repasse Total aos Fundos - (CF/88, art. 159, I, c):

Forma de apuração:

Ações Orçamentárias: 0029, 0030, 0031, 0534

Superávit dos Fundos

Forma de apuração:

Apurado segundo metodologia descrita na Nota Técnica nº 2324/STN/CESEF de 09 de junho de 2010. Nessa metodologia de apuração, parte-se da variação efetivamente observada nos saldos de dívida ou patrimônio líquido, calcula-se a parcela dessa variação decorrente da incidência de juros (positivos ou negativos) e apura-se o resultado primário como sendo a diferença entre a variação total e a parcela referente aos juros.

### **II.3 Contribuição do Salário Educação - (CF/88, art. 212, § 6º)**

Forma de apuração:

Ações Orçamentárias: 0369

Filtros:

- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

II.4 Exploração de Recursos Naturais - (CF/88, art. 20, § 1º)

Forma de apuração:

Ações Orçamentárias: 0223, 0546, 0547, 0A53

Filtros:

- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

II.5 CIDE – Combustíveis - (CF/88, art. 159, III c/c § 4º)

Forma de apuração:

Ações Orçamentárias: 0999

Filtros:

- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

II.6.1 Concessão de Recursos Florestais

Forma de apuração:

Ações Orçamentárias: 0C03

Filtros:

- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

II.6.2 Concurso de Prognóstico

Forma de apuração:

Ações Orçamentárias: 0169

Filtros:

- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

II.6.3 IOF Ouro - (CF/88, art. 153, § 5º)

Forma de apuração:

Ações Orçamentárias: 00H6

Filtros:

- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

II.6.4 ITR - (CF/88, art. 158, II)

Forma de apuração:

Ações Orçamentárias: 006M e fonte 02 da ação 0C33

Filtros:

- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

## II.6.5 Foros e Laudêmios - (Lei nº 13.240, art. 27)

Forma de apuração:

Ações Orçamentárias: 00PX

Filtros:

- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

## III. DESPESA TOTAL

Rubrica totalizadora dos respectivos subitens.

### III.1 Benefícios Previdenciários

Forma de apuração/Filtros:

- Unidades orçamentárias: 33904, 40904, 55902, 25917
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

### III.2 Pessoal e Encargos Sociais

Forma de apuração/Filtros:

- Grupo de Natureza de Despesa: 1
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

A rubrica de pessoal e encargos sociais engloba as despesas de pessoal do FCDF e as despesas de pessoal que compõem a despesa com pleitos eleitorais:

Fundo Constitucional do Distrito Federal – FDCF – Pessoal (CF/88, art. 21, XIV)

Forma de apuração/Filtros:

- Unidade orçamentária: 73901
- Grupo de Natureza de Despesa: 1
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

Pleitos Eleitorais – Pessoal (CF/88, ADCT, art. 107, § 6º, III)

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 4269
- Grupo de Natureza de Despesa: 1
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

### III.3.1 Abono e Seguro Desemprego

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 0581, 00H4
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

### III.3.2 Anistiados

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 0739, 0C01
- Grupo de Natureza de Despesa: todos, exceto 1 (Pessoal e Encargos)
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

### III.3.3 Auxílio à CDE

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 00OB
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

### III.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 0536, 00OM
- Grupo de Natureza de Despesa: exceto 1 (Pessoal e Encargos)
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

### III.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 00H5, 00IN. Nas ações 0005, 0625 (ou Programa 0901), somente a UO 55901 de ambas as ações (ou do referido Programa).
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

### III.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 0643
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

### III.3.7 Créditos Extraordinários

Forma de apuração/Filtros:

- Indicador de Tipo de Crédito: G (extraordinário) + Z (RP extraordinário), exceto aqueles que se encontram nas demais rubricas obrigatórias<sup>2</sup>.
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

### III.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 00LI
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

### III.3.9 Despesas custeadas com Convênios/Doações do Poder Executivo (até 2017)<sup>3</sup>

Forma de apuração/Filtros:

- Fontes de recursos: 81, 94, 95, 96
- Grupo de Natureza de Despesa: exceto 1 (Pessoal e Encargos Sociais)
- UO – Órgão Máximo: todos exceto 01000 (Câmara dos Deputados), 02000 (Senado Federal), 03000 (TCU), 10000 ao 17000 (Judiciário), 29000 (DPU), 34000 (MPU) e 59000 (CNMP)
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)
- Indicador de Tipo de Crédito: exceto G (extraordinário) + Z (RP extraordinário)

### III.3.10 Fabricação de Cédulas e Moedas

Forma de apuração/Filtros:

- Informação proveniente do Banco Central do Brasil (Orçamento da Autoridade Monetária)

### III.3.11 FUNDEB (Complementação União) - (CF/88, art. 60, caput, V e VII)

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 0E36
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

### III.3.12 Fundo Constitucional DF – FCDF - OCC (CF/88, art. 21, XIV)

Forma de apuração/Filtros:

- Unidade orçamentária: 73901
- Grupo de Natureza de Despesa: exceto 1
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

### III.3.13 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU

Forma de apuração/Filtros:

- UO – Órgão Máximo: 01000 (Câmara dos Deputados), 02000 (Senado Federal), 03000 (TCU), 10000 ao 17000 (Judiciário), 29000 (DPU), 34000 (MPU) e 59000 (CNMP)
- Ações: exceto 0536, 00OM
- Grupo de Natureza de Despesa: exceto 1
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

São incluídas nesta rubrica as despesas com pleitos eleitorais:

Pleitos Eleitorais – OCC (CF/88, ADCT, art. 107, § 6º, III)

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 4269
- Grupo de Natureza de Despesa: exceto 1
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

### III.3.14 Lei Kandir

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 099B, 0E25 e apenas a fonte 00 da ação 0C33
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

### III.3.15 Sentenças Judiciais e Precatórios – OCC

Sentenças Judiciais e Precatórios – OCC

Forma de apuração/Filtros:

- Programa: 0901
- Unidades orçamentárias: não considerar as seguintes UOs: 55901 (FNAS), 33904, 40904 (para 2016), 55902 (para 2017 em diante), 25917 (para 2019 em diante)
- Grupo de Natureza de Despesa: exceto 1
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

### III.3.16 Subsídios, Subvenções e Proagro

Forma de apuração/Filtros:

Ações Orçamentárias primárias:

- Ações Orçamentárias: 000K, 009J, 00EI, 00FS, 00GW, 00M3, 00PF, 0265, 0267, 0281, 0294, 0297, 0298, 0299, 0300, 0301, 0611, 0A27, 0E85, 00GO, 00GZ, 00P4, 00PL, 002E, 0EC1, **00JO**.
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

Ações Orçamentárias financeiras que compõem as demais operações com impacto primário

- Ações Orçamentárias: 0021, 0061, 0062, 006A, 0427, 0A81, 0A84, 20GI, 2130, 00DD, **00S5**.

A rubrica de subsídios é apresentada líquida dos retornos das operações de concessão de financiamento. Para a apuração das receitas é necessário utilizar as contas do grupo 8 – Controles Credores, associadas ao controle detalhado da arrecadação:

- Contas Contábeis: 812310604:= EMPRESTIMOS REEMBOLSADOS - PRINCIPAL, 812310605:= EMPRESTIMOS REEMBOLSADOS - JUROS, 812310606:= EMPRESTIMOS REEMBOLSADOS - SANCOES, 812310609:= ALIENACAO ESTOQUES EST/REG/INDENIZ. - AGF, 812310614:= RECEITA ALIENACAO ESTOQUES REGULADORES - PGPM, 812310615:= RECEITA ALIENACAO ESTOQUES ESTRATEGICOS-PGPM, 812310616:= REC.ALIENACAO DE ESTOQ.DEST.VENDA BALCAO-PGPM, 812310619:= RESTITUICAO DE REEMBOLSO, 812310620:= RECUPERACAO DESPESAS EXERCICIOS ANTERIORES, 812310621:= RECEITA DIFERENCIAL ENCARGO TOMADOR CREDITO)

Ademais, a apuração das receitas utiliza os filtros:

- Órgão UGE – Órgão Máximo: 25000
- UG Executora: 170700

E é detalhada de acordo com os seguintes parâmetros incluídos no detalhamento das linhas do relatório:

- Conta Corrente
- PI

Para a composição do resultado, entretanto, é necessário excluir as receitas associadas ao RECOOP – programa de financiamento em fase de retorno, detalhados na planilha seguinte:

PI	PI-ORÇAMENTÁRIO
RECC1	RECOOP
RECC2	RECOOP
RECC3	RECOOP
RECC4	RECOOP
RECCA	RECOOP
REDCD	RECOOP
RECI1	RECOOP
RECI2	RECOOP
RECI3	RECOOP
RECI4	RECOOP
RECI4	RECOOP
RECSF	RECOOP
RECSS	RECOOP
RECTE	RECOOP
RECVR	RECOOP
REI1T	RECOOP
REI2T	RECOOP
REI3T	RECOOP
REI4T	RECOOP
RESFT	RECOOP

Adicionalmente, para o exercício de 2016, é necessário empreender duas correções técnicas devido a lançamentos contábeis referentes a correções ou estornos:

- No mês de janeiro há o lançamento de R\$ 7.817.194,00 referente à devolução de recursos realizada pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB em dezembro de 2015 mas contabilizada apenas em janeiro de 2016. Desse modo, o total das receitas deve subtrair esse valor.
- As contas do grupo 8 – Controles Credores, associadas a UG 170700, não tiveram os saldos zerados quando da transição do exercício de 2015 para 2016. Tal correção só foi empreendida no mês de março, em que foi subtraído o valor de R\$ 2.455.777.318,28 do controle das receitas. Desse modo, os efeitos decorrentes da subtração desse valor devem ser ajustados no total da receita.

Também devem ser acrescidas as receitas provenientes dos programas “Fundo da Terra”, PNAFE e Ancine, cuja apuração se dá da seguinte forma:

Fundo da Terra:

Forma de apuração/Filtros:

- Item Informação: RECEITA ORCAMENTARIA (LIQUIDA)
- UG Executora: 490003: CREDITO FUNDIARIO
- Natureza Receita: 16400111: RETORNO DE OP., JUR.E ENC.FINANCEIROS-PRINC., 23000711:AMORTIZACAO DE FINANCIAMENTOS-PRINCIPAL)

PNAFE:

Forma de apuração/Filtros:

- Item Informação: RECEITA ARRECADADA POR GRU
- UG Executora: 170512:COORDENACAO GERAL DE HAVERES FINANCEIROS, 170309:UCP/SE/MF - PNAFM 1ª FASE)
- Cód. Recolhimento GRU = 39109:COAFI - PNAFE (G1), 39221:COAFI - PNAFE/PROG NAC APOIO ADM FISCAL EST, 39315:COAFI - PNAFE (G3), 17000:UCP/PNAFM-JUROS E COMISSOES, 17001:UCP/PNAFM II - JUROS E COMISSOES, 17002:UCP/AMORTIZACOES PNAFM I)

Ancine:

Forma de apuração/Filtros:

- Item Informação: RECEITA ORCAMENTARIA (LIQUIDA)
- UG Executora: 340004:FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL/FNC)
- Natureza Receita: 16400111: RETORNO DE OP., JURE ENC.FINANCEIROS-PRINC., 23000711:AMORTIZACAO DE FINANCIAMENTOS-PRINCIPAL, 19909911:OUTRAS RECEITAS-PRIMARIAS-PRINCIPAL ,23000611: AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS CONTRATUAIS-PRINC., 23000612: AMORTIZACAO EMPRESTIMOS CONTRATUAIS-MUL.JUR.

### III.3.17 Transferências ANA

Forma de apuração/Filtros:

- Unidade orçamentária: 44205, 53210
- Fontes de recursos: 16, 34, 80 e 83
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

### III.3.18 Transferências Multas ANEEL

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 00NY
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

### III.3.19 Impacto Primário do FIES

Forma de apuração/Filtros: Apurado segundo metodologia descrita nas Nota Técnicas nº 22/2017/CESEF/SUPEF/STN/MF, de 17 de julho de 2010 e nº 28/2017/CESEF/SUPEF/STN/MF, de 11 de agosto de 2017.

### III.3.20 Financiamento de Campanha Eleitoral

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: OEB8
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

### III.3.21 Apoio Financeiro à Estados e Municípios:

Forma de apuração/Filtros:

• **Ações Orçamentárias: 00PY, 00S3, 00S7, 00S8**

• **Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)**

III.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira:

Forma de apuração/Filtros:

• Apuradas por resíduo em relação às demais despesas sujeitas ao NRF

Destaca-se que nesta rubrica estão presentes também as despesas com Aumento de capital de empresas estatais não dependentes (CF/88, ADCT, art. 107, § 6º, IV) apuradas da seguinte forma:

• Todas as ações orçamentárias com o descritor “Participação da União no Capital”, exceto a ação 00Q4, que trata da Participação da União em uma sociedade de propósito específico, conforme lista a seguir: 009O, 009V, 00HH, 00HT, 00HZ, 00I1, 00I9, 00I2, 00IM, 00IT, 00IU, 00J0, 00J2, 00J8, 00M9, 00MD, 00MF, 00MU, 00NO, 00NP, 00O5, 00P8, 00P9, 00PA, 09JC, 09JD, 09LP, 0A45, 0A86, 0A87, 0A88, 0A90, 0B18, 0E45, 0E90, 0EB2, 0EB4, 0EB6, 00QJ, 00QO, 00R1, 00R8, 00RB, 00JA, 00MA, 00MG, 00MH, 00MI, 00MJ, 00MK, 00ML, 0EB9, 0EC0, 00HQ, 00I6, 00IF, 00IP, 00IS, 00J7, 00M8, 0E99, 00OY, 00P2, 0EA1, 0EB0, 00JB, 00JC.

• Indicador de Resultado EOF exceto 0 (financeiro)

• Indicador de Tipo de Crédito: exceto G (extraordinário) + Z (RP extraordinário)

#### **IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)**

Correspondem às despesas listadas no parágrafo 6 da EC 95/2016. São elas:

IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)

IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE

IV.1.3 Contribuição do Salário Educação

IV.1.4 Exploração de Recursos Naturais IV.1.5 CIDE – Combustíveis

IV.1.6 Demais: IOF Ouro, ITR, FUNDEB (Complementação da União), Fundo Constitucional DF – FCDF (OCC e Pessoal)

IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)<sup>4</sup> – (totalidade do Tipo Crédito “G” e “Z”)

IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º):

IV.3.1 Pleitos Eleitorais – OCC

IV.3.2 Pleitos Eleitorais – Pessoal

IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)

IV.5.1 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010. Ação 00RX. (Inciso V do § 6º)

IV.5.2 Despesa decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa de que trata a Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010. Ação 00RY. (Inciso V do § 6º)

A forma de apuração de cada uma dessas rubricas está descrita nos itens II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA e III. DESPESA TOTAL, detalhados anteriormente.

Às despesas acima elencadas dever-se-á acrescentar o item IV.6 a seguir, com amparo no Acórdão n. 1618/2018 – Tribunal de Contas da União – TCU – Plenário, de 18 de julho de 2018, itens 9.2.4, 9.2.5 e 9.2.6:

9.2.4. na verificação da observância do limite anual de gastos previsto na Emenda Constitucional 95/2016,

as despesas com a realização de concursos para o provimento de cargos públicos decorrentes de vagas não onerosas devem ser computadas apenas na parcela que exceder a arrecadação com as respectivas taxas de inscrição;

9.2.5. é possível editar créditos suplementares ou especiais para fazer frente às despesas com a realização de concursos para o provimento de cargos públicos decorrentes de vagas não onerosas, lastreados na arrecadação das taxas de inscrição, que somente poderão ser executados na medida da efetiva arrecadação da receita que lhe confere lastro;

9.2.6. as disposições contidas nos subitens 9.2.4 e 9.2.5 deste acórdão se aplicam somente para as despesas necessárias à realização de concursos públicos para o provimento de cargos efetivos, não se aplicando a situações em que outras despesas sejam eventualmente suportadas por taxas ou outras formas de arrecadação previstas em lei; e

IV.6 Despesas com concursos do Ministério Público da União - MPU para provimentos de cargos públicos decorrentes de vagas não onerosas até o limite arrecadado pelas respectivas taxas de inscrição.

Cabe mencionar que os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão opuseram embargos de declaração aos itens acima descritos, tendo em vista entendimento técnico contrário ao estabelecido pelo TCU. Os embargos foram rejeitados pelo Acórdão nº 1870/2018 - Tribunal de Contas da União - TCU - Plenário, de 15 de agosto de 2018, de forma que as referidas despesas com concursos do MPU para provimentos de cargos públicos decorrentes de vagas não onerosas não devem ser consideradas, até o limite arrecadado pelas respectivas taxas de inscrição, para fins de apuração dos limites de que trata o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal.

Dessa forma, mesmo mantendo entendimento técnico contrário à decisão emanada pelo TCU, em respeito à institucionalidade, as Secretarias de Orçamento Federal e do Tesouro Nacional, no âmbito de suas competências, tomarão todas as providências cabíveis para acompanhamento das referidas despesas, à luz dos procedimentos atualmente adotados para cumprimento do Novo Regime Fiscal, muito embora ainda persistam diversas lacunas interpretativas para a plena operacionalização da decisão do TCU, tanto no momento da programação do orçamento quanto para sua execução.

#### Notas de rodapé:

NR 1: Nota Técnica Conjunta STN/MF e SOF/MPDG, sem número, de 1º de fevereiro de 2017, atualizada por meio de quatro notas técnicas: i) sem número, de 21 de setembro de 2018; ii) Nota Conjunta SEI nº 3/2019/CESEF/SUPEF/STN/FAZENDA-ME, de 19 de dezembro de 2019; iii) Nota Conjunta SEI nº 1/2020/CESEF/SUPEF/STN/FAZENDA-ME, de 19 de fevereiro de 2020; e iv) Nota Conjunta SEI nº 6/2020/CESEF/SUPEF/STN/FAZENDA-ME, de 30 de março de 2020.

NR 2: De outra forma, apenas os créditos extraordinários relativos às Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira (Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo e Despesas Discricionárias) ficam registrados na rubrica de Créditos Extraordinários, enquanto os demais créditos extraordinários ficam alocados em suas respectivas rubricas. Dessa forma, a apuração dessa rubrica deve ser feita após a apuração de todas as despesas obrigatórias e antes da apuração das Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira.

NR 3: A partir do exercício de 2018, as despesas custeadas com Convênios e Doações do Poder Executivo passaram a ser classificadas como Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira.

NR 4: Em atendimento aos Acórdãos TCU nº 3072/2019 e nº 362/2020, excetuaram-se da execução de créditos extraordinários de 2016 as despesas da ação 216H referente, respectivamente, ao Ministério



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Cavalcanti de Araújo, Coordenador(a)-Geral de Estudos Econômico-Fiscais**, em 08/09/2020, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Juca Maciel, Subsecretário(a) de Planejamento Estratégico da Política Fiscal**, em 10/09/2020, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Funchal, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 10/09/2020, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Duarte Bhering de Carvalho, Coordenador(a)-Geral**, em 10/09/2020, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Guilherme Pinto Henriques, Subsecretário(a)**, em 10/09/2020, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **George Alberto de Aguiar Soares, Secretário(a) de Orçamento Federal**, em 10/09/2020, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10364562** e o código CRC **14F2EDFC**.